**LEI MUNICIPAL Nº 330 / 94 De, 31 de Outubro de 1994.**

**"Regulamenta o Art. 37, inciso IX, Da Constituição Federal, estabelece normas e os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias."**

**GERMANO LUIZ ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes aprovou e Eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais, para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal. Dar condições e prazos prevista nesta Lei.

Parágrafo único – Subordinam-se ao regime desta Lei, alem dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas,. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

I) A Assistência a situação de calamidade pública;
II) O Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
III) A Assistência a programas emergenciais;
IV) A Admissão de professor substituto e professor visitante;
V) A Admissão de médicos, enfermeiros, laboratoristas, auxiliar de enfermagem substitutos;
VI) A Contratação de profissionais especializados, de notória capacidade técnica;
VII) A Substituição de servidores em licença;
VIII) O cumprimento de convênios , ajustes e acordos firmados pelo Município de Água Boa;
IX) A execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo sempre que o interesse público o exigir.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará, para controle desta Lei, cópia da ata e contratos administrativos devidamente firmados, à Câmara Municipal, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos mesmos.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado em virtude desta Lei, será fixado em importância não superior do valor da remuneração constante de Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, vigente a época em que ocorrer a Contratação; não existindo semelhança, as condições de mercado de trabalho, respeitando o que determina o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Ato autorizado e no instrumento contratual;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo diferente do disposto no Contrato original.

Parágrafo único – A inobservância no disposto neste Artigo impostará na rescisão do Contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado em virtude da presente Lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 153/90, de 17/08/90, que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 – O Contrato a ser firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem indenizações nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II, será comunicada coma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato por iniciativa do Poder Executivo decorrente de conveniência administrativa, deverá ocorrer sempre através de sindicância.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação em decorrência da presente Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando covalidados os atos já praticados.

Art. 13 – revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 152/90, de 16 de agosto de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 1994.

**GERMANO LUIZ ZANDONÁ**
**Prefeito Municipal**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**
**Sec. De Administração**

**MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES**
**Assessor Jurídico**

Publicado na data supra

Paulo Roberto de Oliveira
Sec. de Administração